



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Consulta-se sobre entrada do PL nº 4.026/2020, do Legislativo, de autoria do Vereador **Vicente Cardoso dos Santos Júnior**, que: **“Estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação, e dá outras providências.”**

DA ANÁLISE

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e complementar a legislação federal e estadual no que couber, assim dispondo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Em mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 171, incisos I, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 11 da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto a iniciativa dos projetos de lei, o artigo 249, alínea “a”, do Regimento Interno, prevê que observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será dos vereadores, de forma individual ou coletiva.

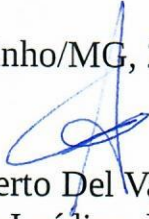
No caso, de se ater que não se trata e matéria de iniciativa privativa do Executivo, que são as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 24 de agosto de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG